



ESTADO DO MARANHÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO N.º 577/2024-CAD/UEMA

Cria as Diretrizes do Plano de Gestão Anual - PGA, instrumento norteador para concepção, elaboração, execução e avaliação das ações a serem realizadas anualmente em cada unidade estratégica e tática da UEMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração - CAD, tendo em vista o prescrito no artigo 40, inciso II do Estatuto da UEMA, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 15.581, de 30 de maio de 1997,

considerando que o PDI é o documento que identifica a Instituição, no que diz respeito à missão, à sua filosofia e trabalho, às bases pedagógicas que orientam suas ações, à sua estrutura organizacional e às atividades acadêmicas e de gestão que desenvolve ou que pretende desenvolver;

considerando a necessidade de direcionar, acompanhar e controlar o desempenho de cada unidade administrativa da Instituição quanto às atividades-fim, o ensino, a pesquisa e a extensão, as atividades-meio, as pessoas, os recursos materiais, a modernização administrativa e as relações interinstitucionais, assim como os requisitos indispensáveis para atingir as diretrizes estabelecidas no PDI e assim cumprir a sua missão e visão;

considerando o que consta no Processo SEI n.º 2024.240201.03576;

RESOLVE:

Art. 1º Criar as Diretrizes do Plano de Gestão Anual - PGA, instrumento norteador para concepção, elaboração, execução e avaliação das ações a serem realizadas anualmente em cada unidade estratégica e tática da UEMA.

Art. 2º As Diretrizes do Plano de Gestão Anual - PGA constam no Apêndice desta Resolução, sendo parte integrante desta.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data, revogada a Resolução n.º 985/2017-CONSUN/UEMA, de 7 de junho de 2017.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 14 de março de 2024.

Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana

APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 577/2024-CAD/UEMA

DIRETRIZES DO PLANO DE GESTÃO ANUAL - PGA

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Define as novas Diretrizes do Plano de Gestão Anual (PGA) como instrumento norteador para concepção, elaboração, execução e avaliação anual das diretrizes estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) pelas unidades estratégicas e táticas da UEMA.

Art. 2º O PGA e o balanço do PGA representam, respectivamente, o instrumento norteador das ações das unidades administrativas e o monitoramento e controle em âmbito institucional.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, considera-se balanço do PGA o processo de acompanhamento e avaliação dos planos submetidos na temporada de planejamento pela unidade administrativa.

Art. 3º O PGA torna-se o mecanismo de incorporação das diretrizes do PDI, dos resultados da Avaliação da Graduação (AVALGRAD), da Autoavaliação Institucional da Comissão Própria de Avaliação (CPA), das avaliações do Conselho Estadual de Educação (CEE) e do Ministério da Educação (MEC) e de outras avaliações.

Art. 4º O PGA enseja a análise das potencialidades e fragilidades institucionais que devem ser utilizadas para a elaboração de planos e tomada de decisão que busquem soluções para a melhoria contínua da qualidade do ensino, pesquisa, extensão e gestão no âmbito acadêmico e do compromisso social enquanto instituição de ensino público e gratuito, nos objetivos que almeja e nos valores que a norteia.

Art. 5º O PGA deverá, obrigatoriamente, estar associado a pelo menos uma das perspectivas: Sociedade, Academia, Gestão e Competência, elencadas no PDI, bem como aos seus respectivos objetivos e indicadores estratégicos.

Art. 6º Ficam obrigadas do envio do PGA e do seu respectivo Balanço todas as unidades administrativas da UEMA, tanto em nível estratégico, quanto em nível tático, conforme temporada de planejamento divulgada no calendário acadêmico.

**CAPÍTULO II
DA CONDUÇÃO DA TEMPORADA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL**

Art. 7º A temporada de Planejamento Institucional será conduzida pela Pró- Reitoria de Planejamento e Administração - PROPLAD por meio da Coordenação de Desenvolvimento Institucional e Gestão (CDIG), que estabelecerá e divulgará calendário em seu sítio eletrônico com os prazos para envio do(s) PGA(s) para cada unidade administrativa estratégica ou tática da

UEMA.

Art. 8º O controle dos envios dos PGAs será realizado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração por meio da Coordenação de Desenvolvimento Institucional e Gestão, que manterá atualizado no sítio eletrônico da Pró-Reitoria um painel de acompanhamento dos envios realizados por cada unidade administrativa.

Art. 9º Caberá ainda à Coordenação de Desenvolvimento Institucional e Gestão realizar todas as orientações necessárias sobre o processo de preenchimento e envio do PGA pelas unidades administrativas.

Art. 10 Os Diretores de Centros de Ciências, dos *campi* e as demais unidades administrativas, conforme estrutura organizacional vigente disponível no site da Universidade, serão os representantes e responsáveis pela mobilização dos servidores para o preenchimento, elaboração, envio, execução e balanço do(s) PGA(s).

CAPÍTULO III DO ENVIO E RECEBIMENTO DOS PLANOS DE GESTÃO

Art. 11 O PGA e seu respectivo Balanço deverão ser enviados eletronicamente para a Coordenação de Desenvolvimento Institucional e Gestão (PROPLAD) cumprindo os prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Parágrafo único. Não serão aceitas retificações do PGA submetido, salvo em caso de falha técnica no sistema prevista no *caput* deste artigo.

Art. 12 O prazo de envio do PGA e da avaliação dos planos poderá ser estendido, a critério da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração por meio da Coordenação de Desenvolvimento Institucional e Gestão, considerando a pertinência e necessidade das unidades administrativas, desde que devidamente justificadas via Ofício ou Comunicação Interna direcionada à Coordenação.

Parágrafo único. A Coordenação receberá as justificativas de prorrogação ou de prazo extra para envio do PGA ou do balanço do PGA e julgará a pertinência do pedido em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da justificativa, conforme trata o *caput* deste artigo.

Art. 13 O PGA e a avaliação dos planos do PGA serão recebidos eletronicamente, pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração por meio da Coordenação de Desenvolvimento Institucional e Gestão, que terá a responsabilidade de consolidar os planos e as avaliações e, posteriormente, enviar para cada unidade administrativa para conhecimento, acompanhamento e arquivamento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 Os investimentos em vagas de concursos, distribuição de cotas de bolsas de todas as naturezas, contratações e aquisições em geral e em infraestrutura estão condicionadas necessariamente ao envio dos PGAs por cada unidade administrativa da UEMA.



Documento assinado eletronicamente por **WALTER CANALES SANT'ANA, REITOR**, em 05/04/2024, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **0921846** e o código CRC **341E65FC**.

Secretaria de Órgãos Colegiados
Superiores - UEMA
HOMOLOGADA
Em Reunião do CONSUN
Em 15/03/24


Maria de Vasconcelos Pinheiro
Secretária de Órgãos Colegiados
Superiores da UEMA